



1º ADENDO AO EDITAL DE CREDENCIAMENTO N.º 183/2023
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 183/2023

A Central de Contratações, da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará, designada pelo Ato da Mesa Diretora, publicada no D.O.E. do dia 27 de outubro de 2023, no uso de suas atribuições legais, torna público o Adendo n. 01 ao Edital de Credenciamento nº183/2023 - INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 183/2023 - IL, referente ao CREDENCIAMENTO DE AGÊNCIAS DE VIAGENS E TURISMO para prestação de serviços de reserva, emissão e entrega de bilhetes de passagens terrestres rodoviárias intermunicipais para o interior do Estado do Ceará, exceto Região Metropolitana de Fortaleza, e interestaduais, para suprir as necessidades dos senhores parlamentares e dos servidores da ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ. Pelo presente ADENDO Nº. 01 ao Credenciamento nº 183/2023-IL, regulado pelos preceitos do direito público, em especial as disposições contidas na Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores, fica definido o presente ADENDO, para referendar as alterações a seguir expressas:

1. Com fundamento no Processo n. 11942/2023, datado de 16/11/2023, a Central de Contratações, da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará, torna público, objetivando conferir maior agilidade no processo de pagamento, bem como em razão dos termos do Contrato nº 43/2022 firmado entre Assembleia Legislativa do Estado do Ceará e o Banco Bradesco S.A.
2. Na Minuta do Termo de Credenciamento, Anexo VII do Edital de Credenciamento nº 191/2023:

ONDE SE LÊ:

[...]

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

As partes elegem o foro desta cidade de Fortaleza, capital do Estado do Ceará, para dirimir quaisquer questões decorrentes do presente instrumento, que não forem possíveis de resolver por meios administrativos, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

LEIA-SE:

[...]

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO PAGAMENTO POR FATURAMENTO

14.1. A CREDENCIADA encaminhará ao Gestor da contratação, junto de cada fatura emitida, relatório correspondente aos créditos (reembolsos) e débitos (bilhetes emitidos + taxas), contendo o detalhamento dos bilhetes e no mínimo:

14.1.1. Nome do passageiro, número do localizador ou do bilhete, data da emissão, datada viagem, trecho (origem e destino), itinerário, valor da tarifa, valor da taxa de embarque, valor total do bilhete;

14.1.2. Detalhamento do (s) reembolso (s), contendo as informações acima definidas, acrescidas das deduções (eventuais multas ou taxas para casos de cancelamento e remarcação) e valor total do reembolso;

14.1.3. Valor consolidado de cada tributo incidente nas tarifas;

14.1.4. Valor consolidado de cada tributo incidente nas taxas de embarque.





14.2: A CREDENCIANTE pagará à CREDENCIADA o valor total devido, deduzidos os valores relativos a pagamento de tributos, na forma da legislação vigente.

14.2.1. O pagamento à CREDENCIADA será efetuado mensalmente, em até 30 (trinta) dias corridos contados da data da emissão da respectiva fatura mensal, mediante crédito em conta corrente em nome da contratada, **exclusivamente no Banco Bradesco S/A, em decorrência do Contrato nº 43/2022.**

14.3. A CREDENCIANTE fará a conferência dos serviços e valores faturados.

14.4. Se constatar alguma cobrança indevida, a CREDENCIANTE comunicará à CREDENCIADA para que emita nova fatura ou carta de correção.

14.4.1. Nessa situação, será estabelecido novo prazo para pagamento da fatura contado a partir do recebimento do documento corrigido.

14.5. A devolução resultante do reembolso será formalizada por Nota de Crédito e o valor será glosado na fatura subsequente à confirmação da solicitação.

14.6. Quando do encerramento do credenciamento ou eventual descredenciamento, na impossibilidade de reversão da totalidade dos valores advindos de cancelamentos e/ou alterações efetuados até a última fatura emitida, deverá reembolsar os respectivos montantes ao órgão ou entidade, mediante recolhimento por meio de Guia de Recolhimento;

14.7. As retenções e recolhimentos relativos a tributos e contribuições incidentes sobre as tarifas e taxa de embarque são de responsabilidade da CREDENCIANTE, observados os dispositivos legais e normativos vigentes relacionados à substituição tributária.

14.8. A CREDENCIANTE, na qualidade de substituto tributário, providenciará para que a CREDENCIADA receba as comprovações dos recolhimentos dos tributos.

14.9. Nos casos em que a Administração Pública Estadual não exercer o papel de substituto tributário, as retenções e recolhimentos serão de responsabilidade da CREDENCIADA.

14.10. A nota fiscal/fatura que apresente incorreções será devolvida à contratada para as devidas correções. Nesse caso, o prazo de que trata o subitem anterior começará a fluir a partir da data de apresentação da nota fiscal/fatura corrigida.

14.11. Não será efetuado qualquer pagamento à CREDENCIADA, em caso de descumprimento das condições de habilitação e qualificação exigidas neste CREDENCIAMENTO.

14.12. É vedada a realização de pagamento antes da execução do objeto ou se o mesmo não estiver de acordo com as especificações deste instrumento.

14.13. Os pagamentos encontram-se ainda condicionados à apresentação dos seguintes comprovantes:

14.13.1. Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União; Certidão Negativa de Débitos Estaduais; Certidão Negativa de Débitos Municipais; Certificado de Regularidade do FGTS – CRF; Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

14.14. Toda a documentação exigida deverá ser apresentada em original ou por qualquer processo de reprografia, autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração, ou publicação em órgão da imprensa oficial. Caso a documentação tenha sido emitida pela internet, só será aceita após a confirmação de sua autenticidade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

As partes elegem o foro desta cidade de Fortaleza, capital do Estado do Ceará, para dirimir quaisquer questões decorrentes do presente instrumento, que não forem possíveis de resolver por meios administrativos, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.





ALECE ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA
DO ESTADO
DO CEARÁ

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ
CENTRAL DE CONTRATAÇÕES
PROCESSO N.º 11942/2023
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 183/2023

3. O presente ADENDO visa melhor especificar as cláusulas da Minuta do Termo de Credenciamento do Edital de credenciamento em comento, de modo que ficam mantidas todas as demais especificações e condições constantes no Credenciamento n.º 183/2023 – IL.

Fortaleza/CE, 07 de fevereiro de 2024.

A CENTRAL DE CONTRATAÇÕES:


João Vicente Leitão
DIRETOR

